

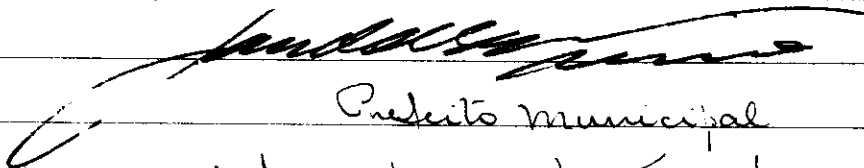
a depender no corrente exercício a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para auxiliar o pagamento de iluminação da Sociedade Beneficente "Joana D'Arc" local.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a fim de ocorrer as despesas decorrentes do artigo anterior.

Parágrafo único - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do exato de arrecadação prevista para o corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuá, 12 de Junho de 1963.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria
Jean Palaf

Secretário.

Lei nº 295, de 2 de Outubro de 1963.

Dispõe sobre a majoração de taxas de Enrolamento e de Expediente.

Cesário Pompeu, Prefeito Municipal em exercício de Jabapuá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar as taxas de Enrolamento, de Expediente, Petições e Papeis, Histórias Contratos, Alvarás, Certidões, Nivelamentos e outros atos de economia do Município.

constantes da Tabela "L", do artigo 164 da Lei nº 13/48, de 14 de Dezembro de 1948, e do artigo 1º da Lei nº 88/56, de 20 de Setembro de 1956 a partir do exercício de 1964, ficando assim autorizadas.

Taxa de Emolumentos

Tabela "L"

1. Registos de guias e talões Cr\$ 20,00
2. Requerimentos, petições e memoriais Cr\$ 50,00
3. De buscas nos livros e papeis:
 - até 6 (seis) meses Cr\$ 10,00
 - de mais de 6 (seis) meses até 2 (Dois) anos Cr\$ 20,00
 - de mais de 2 (Dois) anos até 5 (Cinco) anos Cr\$ 30,00
 - de mais de 5 (Cinco) anos até 10 (Dez) anos Cr\$ 50,00
 - de mais de 10 (Dez) anos até 20 (Vinte) anos Cr\$ 80,00
 - de mais de 20 (Vinte) anos até 30 (Trinta) anos Cr\$ 100,00
 - a. passados os 30 anos, a parte indicando o mês e ano, qualquer que seja o tempo decorrido Cr\$ 150,00
 - b. não indicando Cr\$ 300,00
 - c. não sendo encontrado o papel ou o registo, ou outro assentamento nos livros. Cr\$ 100,00
4. Certidão, sem desentranhamento ou documento ou restituição de cada folha Cr\$ 150,00
5. Certidão, taxa independente de buscas que se pagará em separado:
 - a. taxa a máquina por linha Cr\$ 1,00
 - b. taxa a mão por linha Cr\$ 1,00
6. Desentranhamento ou restituição de papeis além da taxa da certidão que fica em seu lugar e da busca que será paga a parte. Cr\$ 20,00
7. Alvarás Cr\$ 50,00
8. Vistoria a pedido das partes no:
 - perímetro urbano - cada Cr\$ 200,00
 - vistoria a pedido das partes fora do

perímetro urbano R\$ 500,00

Historia a pedido das paróquias, cinemas, clubes e similares:

R\$ 200,00

9. Cópia da Planta da cidade - cada R\$ 500,00

Cópia da Planta do Município R\$ 500,00

Cópia da planta, folha até 0,31 x 0,41 - cada R\$ 300,00

Cópia de planta WC. externo - cada R\$ 50,00

10. alinhamento e nivelamento, de cada metro linear, para construção de muros R\$ 10,00

alinhamento por metro linear, para construção de cercas, balaustras ou gradil R\$ 5,00

11. depósito no Terreno Municipal, para garantia de propra em concorrência R\$ 100,00

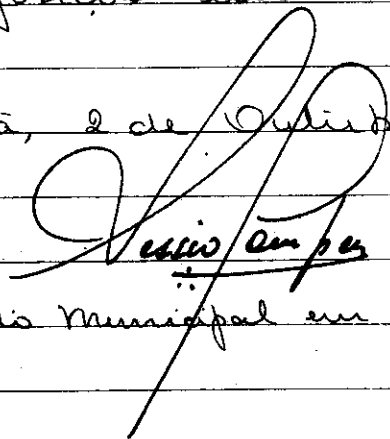
12. transferência em geral, sobre o valor da mesma 2,5%

13. Qualquer outro emolumento não especificado R\$ 20,00

Os emolumentos em caráter interno sofrerão o desconto de 50% (Cinquenta por cento)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabaguá, 2 de Outubro de 1963



Prefeito Municipal em exercício

Pregiada e publicado na data supra nesta Secretaria

João Gallo

Secretário

Lei nº 296, de 2 de Outubro de 1963

Dispõe sobre a cobrança do imposto de licença sobre veículos.

Cressio Pempere, Prefeito Municipal em exercício de Jabaguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.